



**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM “DOM CASMURRO”
E “SÃO BERNARDO”: UMA ANÁLISE DA FICÇÃO LITERÁRIA À LUZ DO
ATUAL DIREITO POSITIVO BRASILEIRO**

Rafael Arduini Azolini¹
Raimunda Alves Batista²

72

RESUMO

Este artigo objetiva apresentar um estudo sobre a violência contra a mulher, tendo como suporte a análise das obras “São Bernardo”, de Graciliano Ramos e “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, em que se observa como norma, o atual direito positivo brasileiro. A opção pela análise dos romances se justifica porque todas as erudições estão vigentes nos textos literários. Ademais, a literatura permite refletir acerca do fenômeno social, a partir da verossimilhança, enquanto o Direito postula disciplinar as ações em sociedade. Esse é o princípio da pesquisa. Examinam-se aspectos da realidade encontrados nas obras de ficção, consideram – se as relações entre o Direito e a Literatura e se verifica que tanto a Literatura quanto o Direito têm como foco a realidade, para, em seguida, analisar a violência de gênero, mais especificamente a violência doméstica, nas referidas obras. Trata-se de um estudo interdisciplinar entre o Direito e a Literatura no qual colocam-se em evidência as questões dos maus tratos sofridos pela mulher, nas relações conjugais, no século XIX e na segunda metade do século XX. Aconselha-se neste artigo, uma previsão legislativa que só passou a fazer parte do nosso ordenamento jurídico brasileiro, quase um século depois.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Violência doméstica. São Bernardo e Dom Casmurro. O atual direito positivo brasileiro.

ABSTRACT:

This article presents a study on violence against women, supported by the analysis of works "Saint Bernard" Graciliano Ramos and "Dom Casmurro" Machado de Assis, that is seen as the norm, the current positive law Brazilian. The option for the analysis of novels is justified because all eruditions are prevailing in literary texts. Moreover, the

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Cathedral.

² Professora do curso de Direito da Faculdade Cathedral e orientadora. Mestre em Letras e Linguística: Literatura Brasileira pela UFG.



literature allows to reflect on the social phenomenon from the likelihood, while the law postulates disciplinary actions in society. This is the beginning of the research. It examines aspects of reality found in the works of fiction, consider - if the relations between law and literature, and it appears that both the literature and the law have focused on reality, to then analyze gender violence, more specifically domestic violence, in these works. This is an interdisciplinary study between law and literature in which are placed highlighted issues of abuse suffered by women, marital relations in the nineteenth century and the second half of the twentieth century. It is advisable in this article, a legislative provision that just happened to be part of our Brazilian legal system, almost a century later.

Keywords: Law and Literature. Domestic violence. St. Bernard and Don Casmurro. The positive current Brazilian law.

INTRODUÇÃO

A análise das obras aborda a relação entre o Direito e a Literatura, pois direciona toda a linha de raciocínio para a compreensão de que o ato jurídico se efetiva mediante os frequentes exercícios de interpretação, a exemplo do que ocorre no processo de descoberta dos sentidos dos textos. Ademais, no estudo, busca-se o que há de subjacente no texto, baseado no entendimento de que fala Ost (2004, p.14) “[...] há tesouros de saberes nas narrativas de ficção, uma mina com a qual as ciências sociais contemporâneas fariam bem em se preocupar”.

O trabalho encontra-se inserido na dimensão em que se estuda o Direito na Literatura, pois tem como expediente para estudo, as obras literárias, para analisar a violência doméstica contra a mulher, classificada como a Violência de Gênero, tendo como fundamento o atual Direito Positivo Brasileiro.

Uma questão a considerar é que a literatura, desde tempos distantes, tem exercido uma importante função na sociedade, como a de fazer emergir a opinião, o clamor, que foram muitas vezes silenciados pela lei. A ficção tem conservado essas opiniões através dos tempos, por meio dos textos literários. Diz Ost (2004, p. 20): “De maneira inversa pode-se afirmar que a literatura não é alheia às normas e às formas instituídas. Certamente o seu registro é o da história individual, mas isso não significa que seu alcance não seja coletivo ou mesmo universal.”

Quanto ao Direito, descreve Ost (2004, p. 16): “[...] compila a realidade, instituindo-a através de uma teia de significações convencionais. Em nome da segurança jurídica, o Direito decide entre os interesses em divergência, cumprindo sua função social de consolidar as expectativas e atenuar as inquietações”.

Assim, enquanto o Direito se firma definitivamente no registro da lei, a literatura se estende até o individual e o real. O tipo de abordagem realizado pela literatura pode ser o caminho mais rápido para se chegar ao universal. Quando se pensa que as divisões patenteiam discrepância entre essas áreas de estudo, engano, elas intensificam uma relação importante e esclarecedora ao estudo do Direito e da Literatura.



Dentro dessa perspectiva de estudo, considera-se objetivo do trabalho analisar os romances “São Bernardo”, de Graciliano Ramos e “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, fazendo uma reflexão jurídico-social, inserindo-os num contexto jurídico da legislação vigente, a LEI Nº 11.340/06, conjunto de normas jurídicas que possui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como mira, o questionamento elaborado: Considerando o Direito na Literatura, seriam “São Bernardo” e “Dom Casmurro” livros adequados para se discutir e analisar a violência doméstica contra a mulher ?

Quanto à importância da pesquisa, ela se dá, primeiro, pela intenção didática. É apresentada ao futuro operador do Direito a visão de grandes escritores: Machado de Assis e Graciliano Ramos, escritores de épocas e momentos históricos diferentes, escrevendo sobre problemas jurídicos. Com isso, o estudo contribui para o alargamento de uma visão da justiça a seus operadores. Segundo, com a visão ampliada sobre as questões jurídicas, ganha o jurista e a sociedade, como um todo, pois o estudo contribui para a formação ideal das relações humanas, isto é, o entendimento e apreciação mais humana das necessidades reais dos indivíduos que, em determinado momento, solicitam a mediação do Direito.

Em relação ao método de pesquisa, o trabalho desenvolveu-se com base em pesquisa bibliográfica, cujas fontes contêm, em blocos, ou em partes, reflexões à respeito da teoria do Direito e da Literatura. Para isso, foram utilizados livros, leis, artigos científicos e revistas que versam sobre Direito e a Literatura, contribuindo, também, os debates com o orientador da pesquisa.

Para tanto, o estudo que aqui se apresenta, assenta-se sobre três partes: a primeira se centra na interface entre o Direito e a Literatura, em que se faz, inicialmente, a abordagem sobre a origem dos estudos, os avanços dessa linha de pesquisa na atualidade, identificando os seus limites, intersecções e interdependência entre as duas áreas de conhecimento

A segunda parte constará da análise das obras, momento em que serão identificados fatos ilícitos nas relações conjugais que, posteriormente, são analisados à luz do Direito Positivo Brasileiro. Este é o momento em que se veem emparelhadas duas grandes áreas de conhecimento _ o Direito e a Literatura ambas se alimentando, por vezes, e, de vez em quando, se afastando, demonstrando ser uma relação certamente necessária, todavia incompreendida por muitos, até os nossos dias. E, logo em sequência, na terceira parte, será demonstrado o encontro entre a lei e a obra.

Por fim, demonstrar-se-á que o Direito mantém diálogo com a Literatura, argumento que perpassa todo o estudo apresentado. É o norte do trabalho, pois, ao descrever as diversas faces do Direito, entrecruzar Direito e Literatura, mostra-se a conexão entre essas áreas do saber que auxiliam o jurista na resolução de problemas cotidianos. Conforme Lenio Streck (2013, p. 06), “[...] quanta realidade se encontra nas ficções? E quanta ficção conforma nossa realidade?”

1-VIDA DE MACHADO DE ASSIS E GRACILIANO RAMOS



São considerados dois ilustres e renomados escritores brasileiros, o primeiro, realista e o segundo, modernista. Produziram narrativas de grande importância no Brasil, como “Dom Casmurro” e “São Bernardo”, obras julgadas clássicas.

Machado de Assis “[...] foi jornalista, contista, cronista, romancista, poeta e teatrólogo, nasceu no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1839, e faleceu também no Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1908. É o fundador e primeiro ocupante da Cadeira n.º 23 da Academia Brasileira de Letras”, segundo Alfredo Bosi (1975 p.86).

Publica o seu primeiro livro de poesias, *Crisálidas*, em 1864. O primeiro romance, *Ressurreição*, em 1863, e, em 1881, saiu o livro que deu uma nova direção à sua carreira literária, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Em 1899, publica *Dom Casmurro* (romance). Assim, conhecendo toda a história de Machado de Assis e a produção literária, pode-se afirmar como tantos, no Brasil, a intelectualidade de Machado de Assis.

Já Graciliano Ramos é considerado, conforme Alfredo Bosi, um dos melhores romancistas do modernismo brasileiro. A sua escrita transita entre a memória e a ficção. Ainda seguindo essa linha de raciocínio, o escritor se coloca do ponto de vista dos grupos sociais segregados, grupos que deixam transparecer o intenso desejo de ultrapassar o bloqueio das exclusões. Carlos Nelson Coutinho (2000, p. 159 e 216) observa, lucidamente, “[...] que as visões de Graciliano se baseiam em uma temporalidade social e histórica determinada, com suas possibilidades objetivas e seus campos de tensão”.

Segundo Alfredo Bosi (1975. p.432.), “Graciliano Ramos de Oliveira, o escritor nasceu em Quebrangulo, Alagoas em 1892, faleceu no Rio de Janeiro em 1953. Romancista, contista e cronista. Inicia a sua vida literária em 1906.

O romance *São Bernardo* é considerado uma das maiores realizações do autor alagoano. Os adjetivos usados por Antonio Candido (1992 p.38) a respeito desse livro são precisos: ele é “[...] curto, direto e bruto”, dotado de “[...] unidade violenta”.

1.1 Contexto Histórico das Obras

O romance “*Dom Casmurro*” foi escrito em 1899, período em que as ideias positivistas adentraram o Brasil e acabaram por influenciar e provocar mudanças sociais, econômicas e culturais.

O Positivismo tem suas origens enleadas às mudanças ocorridas na sociedade europeia ocidental, no começo de sua industrialização. A gênese desse conhecimento filosófico chegou ao século XVIII, mas foi tão somente no século XIX, com Auguste Comte, que ganhou notoriedade.

As ideias positivistas chegam ao Brasil no momento em que a sociedade imperial sentia o peso de significativas mudanças que, gradativamente, abriam fissuras na estrutura dessa sociedade. Era o século XIX, o país almejava uma sociedade republicana e abolicionista, com fundamento no cientificismo, instalando um novo apostolado, o culto à ciência.

A doutrina grassa pelas escolas e pelas elites intelectuais, modificando o modo de pensar dos brasileiros que realizaram reformas significativas na educação, provocando mudanças no ensino, ainda pressentidas e vivenciadas no século XXI. De



acordo com Miorim (1998, p. 88), “[...] a influência do positivismo no Brasil, particularmente entre finais do século XIX e começos do XX, seria um fator decisivo e reforçador de várias formas de participação da história em livros didáticos e propostas oficiais brasileiras”.

A obra *Dom Casmurro* foi escrita na mesma época, em que estavam abertas as discussões sobre um novo regime, a República. Era um momento de transição política, de surgimento de novos valores e papéis sociais. Essas discussões se faziam presentes nos principais centros intelectuais e políticos, principalmente, do Rio de Janeiro e, também, se fazem presentes na obra.

Já, em se tratando da obra “São Bernardo”, verificam-se, em seu contexto, as mudanças advindas com a revolução de 30 e os seus desmembramentos. A leitura do romance “São Bernardo” demonstra bem o que disse A. F. Schimidt como *um triste hóspede da vida*. (SCHIMIDT, 1943;14): Ler esse romance, publicado na primeira metade deste século, é, antes de tudo, acompanhar a trajetória do seu personagem principal, aliás, narrador — personagem — na senda do amor e do ciúme, e das condições sociais de que a relação Paulo Honório e Madalena constitui representação.

Ademais, o romance “São Bernardo” é escrito num momento de grandes transformações sociais e, nesse processo de mudanças, sobressaem atitudes femininas que farão emergir importantes debates na sociedade da época, pois, com a divulgação dos ideais positivistas, no Brasil, a partir do final do século XIX, evidencia-se uma inquietação com a educação feminina baseada na teoria de que a mulher é superior em relação às questões morais e efetiva. Com isso, o pensamento de Auguste Comte contribui e, principalmente, na medida em que postula a educação como um direito de todos e a racionalidade é vista como fator principal para que cada um exerça bem o seu papel na sociedade.

O pensamento de Comte, em hipótese alguma, pretende modificar a definição de papéis masculino e feminino, mas abre espaço para que a mulher reivindique significativas mudanças em relação à vida em sociedade, como o direito de demandar novos papéis, como se observa na personagem Madalena: de ser ouvida, de participar da administração dos negócios, não ser apenas a dona da casa, de colocar o conhecimento a serviço daqueles que dele necessitam.

2 DIREITO E LITERATURA

As ciências humanas têm por escopo entender e melhorar a condição do ser humano, saciar os anseios da sociedade, de modo que elas explicam e possuem a solução de todos os problemas que os seres humanos têm individual ou coletivamente.

Nesse diapasão, foram criados dispositivos capazes de regulamentar o homem, particularmente, ou no todo, elencando seus direitos e deveres, assim, traçando diretrizes para que ele seja reto, justo e certo, denominando essa ciência capaz de promover essa ética moral de Direito.

John Henry Wigmore foi o primeiro estudioso a realizar estudos sobre a fusão do Direito e da Literatura. Em relação à Wigmore, citado por Godoy, (2008 p.28) ele “[...] nasceu no estado da Califórnia em 1863 e faleceu em 1943, foi o mais conhecido



entre estudiosos do direito norte- americano como especialistas em assuntos relativos às provas judiciais. Lecionou Direito em toda a sua vida”.

Após várias décadas de estudos e pesquisa sobre a intersecção Direito e Literatura nos Estados Unidos e na Europa, foram criadas três divisões sobre o estudo, conforme classificação adotada também pelo Professor François Ost (2004, p. 28): “[...] o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura”. Essas divisões são de caráter pedagógico e têm como escopo facilitar a sua compreensão.

No Brasil, os estudos começaram na década de 90 e ganham destaque com a iniciativa da Escola Superior de Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul. Os estudos avançam, alcançam outros leitores e estudiosos, por meio de debates, pesquisas, discussões, de modo semelhante ao que vem ocorrendo em Portugal e em outros países da Europa.

Entende-se, pois, que a literatura facilita o Direito, pela sua capacidade de trazer para si conhecimento de diversas áreas. Conforme ressalta Arnaldo de Sampaio de Moraes Godoy, (2008, p.22) “[...] não é possível esquecer-se dos vínculos entre Direito, Literatura e Hermenêutica, justificando que a prática jurídica é exercício de interpretação que vai além de leis e contratos”.

Outro aspecto importante a considerar é que a Literatura mostra o modo de viver do homem em sociedade, ainda que sob outro ponto de vista e, por essa razão, o estudo das narrativas literárias acresce o conhecimento do jurista sob os mais diversos aspectos, incluindo os aspectos constitucionais. Conforme Germano Schwartz (2006 p.47), “A construção de um novo sentido para o Direito implica na premissa básica de que não é um organismo afastado das ocorrências do sistema social. Ao contrário, é parte dele, atuando e interagindo com todos os subsistemas da sociedade, quaisquer que sejam”.

Dessa forma, o estudo em questão objetiva auxiliar o jurista a manejar a questão da deliberação judicial, pois tanto o Direito quanto a Literatura exigem o desenvolvimento da capacidade interpretativa.

3. DA FICCÃO À LEI: um olhar para “Dom Casmurro” de Machado de Assis e “São Bernardo” de Graciliano Ramos

O estudo aqui apresentado, mostra de modo especial, por meio das obras literárias, a violência doméstica em dois momentos históricos diferentes: em “Dom Casmurro,” romance realista de Machado de Assis, escrito no século XIX e ” São Bernardo”, romance modernista do século XX. Olhar essa questão no século XIX significa, primeiro, atentar para o fato de que não havia leis, na época, que proibiam tais atos, pois não eram considerados atos ilícitos. E, segundo, constatar que, quando foi escrito “São Bernardo”, em 1934, ainda não havia no ordenamento jurídico brasileiro, lei que trata a violência doméstica, de modo que todo estudo será feito à luz do Direito Positivo Brasileiro.

3.1 Lei Maria da Penha



A Lei 11.340/06 recebeu a denominação de Maria da Penha, motivada pela homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou vinte anos para ver seu perpetrador condenado pelo Estado brasileiro e foi sancionada pelo Presidente da República, em 07 de agosto de 2006, inaugurando na Legislação brasileira, um Sistema de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher..

A lei Maria da Penha, segundo BARSTED (2006), apresenta à sociedade brasileira: “[...] um conjunto de respostas que podem produzir importantes impactos sociais para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, através de respostas efetivas por meio de políticas públicas votadas para: a) prevenção; b) atenção; c) proteção; d) punição; e) reeducação”.

No Capítulo II, Art. 7º da Lei 11.340 encontram-se especificados os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, a Lei nº 11340/06 é de importante valor em nossa sociedade no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo a esta garantias de defesa, pois houve uma enorme dificuldade para obter os direitos da mulher, tendo que enfrentar os obstáculos de uma sociedade patriarcal que tinha como tabu a superioridade masculina, por representar a força em relação às mulheres, que eram consideradas frágeis e relativamente incapazes, no século passado. No entanto, como resultado da persistência feminina vigora no Ordenamento Jurídico Pátrio essa lei, que tem por escopo coibir as agressões, não importando a forma, que estão elencadas nesse estatuto, pois a mulher, mesmo não tendo os aspectos físicos que um homem possui, ela também é um ser humano, e todo ser humano possui dignidade e isonomia com os outros, por isso, é dever do estado proteger e garantir a integridade feminina.

3.2 “SÃO BERNARDO” E “DOM CASMURRO”: O encontro entre o Direito e Literatura

O foco da análise das obras é a violência doméstica e se concentra nas suas personagens: Capitu, Madalena, Paulo Honório e Bento Santiago. São personagens de épocas díspares, construídas de maneira diferente pelos seus autores, todavia apresentando pontos equivalentes em relação as suas inquietações, à memória reconstruída pela voz de um narrador-personagem, estrutura narrativa, disputa, ciúmes nas relações conjugais. Firma-se também, que é exatamente nesse momento de análise, que os caminhos se cruzam: o do Direito e o da Literatura. Conclui-se, então, a partir deste instante, que o caminho aberto pela cultura literária e jurídica oportuniza uma nova compreensão dos fatos sociais. E a necessidade desse olhar é algo que não se pode mais adiar.

A Violência Doméstica, no contexto das obras, se perfaz pelos moldes sociais da época, quando a mulher era extremamente submissa ao homem e tinha a função de cuidar dos filhos do casal e do lar, não havendo hipóteses de pleitear uma vaga no mercado de trabalho, pois as atividades laborais e a administração dos negócios da família competiam, somente, ao homem, de modo que ela era vítima de um abalo emocional causado por essas circunstâncias, as quais evidenciavam os maus tratos para



com o gênero feminino, envolvendo as searas físicas, moral, patrimonial, sexual e psicológica.

Capitu, personagem central do romance “Dom Casmurro, mostrava por sua inteligência e perspicácia, capacidade de ocupar uma vaga no mercado de trabalho, de modo que, quando sua mãe faleceu, quem cuidava dos negócios da família e da administração do lar era ela. Em seu casamento, era ela quem tomava as decisões, na maioria das vezes, tanto nas questões de sua residência, quanto nas negociais, pois Bentinho mostrava-se inseguro perante os problemas que lhe apareciam, entre outras situações.

Por outro lado, Madalena, personagem do romance São Bernardo, é apresentada na idade adulta, uma jovem educada, normalista e inteligente, não fora criada pelos pais biológicos, assim como Paulo Honório, mas pela tia que se esforçou para dar a ela toda a formação de professora.

Madalena e a tia são pobres e, no casamento com Paulo Honório, têm oportunidade de melhorar as suas condições materiais. Todavia, poucos dias após o casamento, foram surgindo os conflitos pelas razões que aqui se apresentam: Paulo Honório foi se tornando ciumento não por questão de afetividade, não era um homem dado aos afetos, mas porque não conseguia dominá-la, como fazia com todos com quem se relacionava. O resultado não podia ser diferente: ela sofre maus tratos na relação. Nesse ínterim, ficam claramente, demonstrados os tipos de violência cometidos contra a personagem da narrativa.

Desse modo, a narrativa centra-se na história de Paulo Honório, um homem capitalista, para quem as pessoas são vistas como objeto de troca. Com essas características não há o que se esperar de Paulo Honório. É agressivo com todos em sua volta, inclusive, com a esposa.

Já, em “Dom Casmurro”, o narrador-personagem se desdobra na narrativa para apresentar as diversas faces de um mesmo personagem. Bento Santiago tem caráter e postura bem diferentes de Paulo Honório, pois, desde criança, demonstrou ser inseguro, incapaz de tomar decisões e de desafiar situações delicadas. Também destoa do modelo masculino do século XIX, tem a família comandada pela figura da matriarca, Dona Glória.

Como a obra São Bernardo foi escrita na segunda metade do século XX, Madalena tem postura, atitude e comportamentos diferentes da personagem Capitu, embora se tenha claramente, observado, que a personagem de Dom Casmurro é um modelo de mulher, bem à frente do seu tempo, rompendo barreiras como figuraria a esposa do século XIX, demonstrando ir além do instituído e das normas, mesmo em se tratando das relações conjugais.

Portanto, o estudo, até aqui, vem demonstrando que as duas personagens, Madalena e Capitu, sofreram agressão dos seus cônjuges, caracterizada como violência doméstica e também classificada de discriminação de gênero.

A dominação masculina é evidenciada nas palavras de Paulo Honório, quando ele externa o seu modo de pensar sobre o casamento, ou quando conversa ou discute com Madalena, situação caracterizada como Violência Simbólica. É certo que, para ele, a mulher é difícil de governar, conforme transparece, em “São Bernardo” (1983, p. 54).



“Amanheci um dia pensando em casar. Foi uma ideia que me veio sem que nenhum rabo de saia a provocasse. Não me ocupo com amores, devem ter notado, e sempre me pareceu que mulher é um bicho esquisito, difícil de governar”

Nesse contexto, a Violência Simbólica é praticada por meio de um mecanismo sutil de preservação e multiplicação das estruturas de controle, com o objetivo de propagar valores e crenças. Esse tipo de violência, tantas vezes evidenciada nas relações sociais, instiga o indivíduo a assumir posição no espaço social, seguindo normas e modelo do discurso dominante, embora, até o momento, não exista uma norma que dê conta de combater a Violência Simbólica.

Como fora supramencionado, Madalena foi vítima de Violência Simbólica, e, analisando ainda a obra, notam-se outros tipos de violência cometida contra ela: a Psicológica e a Moral.

Segundo o inciso II do artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Violência Psicológica, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Tal violência é identificada, na obra, quando Madalena é constrangida, na presença dos amigos, como demonstrado a seguir: O pequeno berrava como bezerro desmamado. Não me contive: voltei e gritei para d. Glória e Madalena: “__Vão ver aquele infeliz. Isso tem jeito? Aí na prosa, e pode o mundo vir abaixo. A criança esgoelando-se!” (RAMOS, 1983 P.85)

Madalena continuou no vínculo conjugal, por isso, deixou claros, em várias passagens da obra, sentimentos de melancolia, descrença, irritação em razão dos gritos, constrangimentos e xingamentos de Paulo Honório, até chegar ao suicídio.

Já a Violência Moral é definida, segundo o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, no inciso V: “A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Paulo Honório acusa Madalena de traição. Ela realizava tão somente os seus afazeres, mas o marido não compreendia, pela sua própria natureza e princípios, o compromisso dela com a profissão, a ternura, a proximidade e a sensibilidade para com as pessoas, ou, mesmo com aqueles que trabalhavam na fazenda São Bernardo, como asseverado a seguir:

No dia seguinte encontrei Madalena escrevendo, avizinhei – me nas pontas do pé e li o endereço de Azevedo Gondim.

__Faz favor pode mostrar isso?

__Não tem que ver. Só interessa a mim. .(RAMOS, 1983, p.59).



Paulo Honório calunia Madalena, ultraja-a, insulta – a e a inferioriza. Ele não tem nenhuma prova. O desejo de posse o torna ciumento, descontrolado e violento. Está aí evidenciada a Violência Moral.

Diante do exposto e, em se tratando de Paulo Honório, personagem do romance, ele incorreu em diversos crimes, tais como: o Estelionato, tipificado no Art. 171 do Código Penal; também praticou o delito de Agiotagem, que tem por penalidade o Art. 4º da Lei 1.521/ Nacional, por não ter a autorização do Banco Central para realizar a prática desse ato. Em 51 – Lei de Economia Popular, configurando, neste ensejo, Crime Contra o Sistema Financeiro. Em contrapartida, na seara da Violência Doméstica, o protagonista comete três condutas tipificadas na Lei 11.340/06, em relação à sua esposa, como a Violência Simbólica, a Moral e a Psicológica.

Finalmente, o destino de Paulo Honório em relação ao cumprimento de penas impostas a ele por ter infringido os dispositivos legais supramencionados, baseado na Dosimetria da Pena elencada no Art. 59, CP, realizada sobre suas condutas típicas, impõe-se que o infrator submeta-se a Pena de Reclusão de um a cinco anos e multa, por ter praticado o delito de Estelionato (Art. 171, CP). Poderá cumprir pena de Detenção de seis meses a dois anos e multa, por ter praticado Crime Contra o Sistema Financeiro, tipificado na Lei 1.521/51 – Lei de Economia Popular ou “Lei de Usura”.

Por outro lado, a obra “Dom Casmurro”, em sua seara, apresenta diversas formas de discriminação de gênero de que a protagonista da ficção foi vítima, como a Violência Psicológica, quando ela se humilha diante das desconfianças de Bento Santiago, seu esposo, ao suspeitar que ela o traía, no entanto, ele cria em sua mente pensamentos pejorativos em relação a ela e exterioriza sua desconfiança, não lhe dando o direito de defesa: “Não, Bentinho, ou conte o resto, para que eu me defenda, se você acha que tenho defesa, ou peço-lhe desde já a nossa separação: não posso mais!” (MACHADO DE ASSIS, 2006, p. 182).

Neste diapasão, a história de Capitu também se adequa às características da Violência Moral que se assemelha à de caráter psicológico, pois Bentinho a injuria, dizendo que Ezequiel não era filho dele, pois, em sua mente, Capitu o traía, como mostra a obra na parte em que Bentinho, agindo por impulso, exterioriza sua ideia: “- Papai, papai! – exclamava Ezequiel. – Não, não, eu não sou teu pai!” e “[...] sem lhe contar o episódio do café, repeti-lhes as palavras do final do capítulo. – O que? – perguntou ela como se ouvira mal. – Que não é meu filho” (ASSIS, 1995 p.182)

Capitu sofre também a Violência Patrimonial, quando ele percebe que do dinheiro mensal da renda do casal sobram 10 libras esterlinas, mas por Capitu saber administrar bem o patrimônio, com a ajuda de Escobar, houve o acúmulo da quantia supramencionada, e Bentinho, utilizando de uma ideia pré-concebida, desconfia de Capitu questionando-a minuciosamente sobre o ocorrido, como se dá nesta passagem: “- Quem foi o corretor? – O seu amigo Escobar. Como é que ele não me disse nada? [...]” e “No dia seguinte, fui ter com Escobar ao armazém [...]” (ASSIS 1995, p.147)

Como fora supramencionado, no momento da análise, Capitu foi vítima de Violência de Gênero e de Injúria, que se situam no rol dos Crimes Contra a Honra, pois essa modalidade delituosa, tipificada no Art. 140 do Código Penal, ocorre quando o agente viola a honra subjetiva de outrem, como, no caso, Bento Santiago injuria sua



esposa, Capitu, afirmando que ela o traía com seu amigo Escobar, pelo fato de Ezequiel, filho do casal, ter aparência física semelhante à de Escobar.

Desse modo, é necessário fazer um contraponto entre as três espécies de Crime Contra a Honra; em primeiro lugar, tem-se a Calúnia (Art. 138, CP), que ocorre, quando se imputa a alguém fato falso, tido como crime: uma pessoa acusa a outra de ter furtado seu automóvel, sem constituir provas; esta foi caluniada por aquela, podendo o agente cumprir pena de 6 (seis) meses a 2 (anos) de detenção e multa .

Em segundo plano, existe a Difamação (Art. 139, CP), que consiste em atribuir fato desonroso a outrem, ofendendo sua reputação: uma pessoa afirma publicamente que outra é “advogada de porta de cadeia”; consubstancia-se o delito de Difamação, mesmo tendo o agente do crime provas de que a profissional não logra êxito em seu trabalho por falta de dedicação aos estudos, podendo o causador do dano cumprir de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Por fim, a Injúria (Art. 140, CP), que é atingir a honra subjetiva da pessoa, sendo semelhante à Difamação, sofrendo alteração: é injuriada a pessoa que sofre o dano diretamente de seu agente causador, podendo este cumprir a penalidade de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção ou multa, como é o caso de Capitu, conforme fora supramencionado, e não de ouvir de terceiros o que seu ofensor dissera. Também nesta modalidade de Crime Contra a Honra, havendo provas ou não do que fora exteriorizado, o ofensor cumprirá sua pena.

Nesse diapasão, a Violência de Gênero sofrida por Capitu se tipifica na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha - haja vista que o Art. 5º, nos incisos I, II e III caracteriza as situações de violência doméstica, o que coincide com os maus tratos vivenciados por Capitu e ocasionados pelas pessoas que conviviam com ela, as quais lhe causavam danos nesse contexto geral, em que ela foi difamada e injuriada, não só por Bentinho, mas também por membros de sua família:

Por outro lado, o Art 7º, os incisos I, IV e V da Lei Maria da Penha tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, elencadas anteriormente, na seara da Obra “Dom Casmurro”.

A Violência Moral não está elencada na esfera do Código Penal, estando na Lei Especial 11.340/06 – Lei Maria da Penha - no dispositivo supramencionado.

Neste contexto, entende-se que Bentinho sofre de um transtorno de personalidade denominado psicopatia, de modo a criar situações hipotéticas em sua mente e não conseguir se libertar delas, afogando-se cada vez mais em suas emoções, deixando de aproveitar sua vida de casado e seu filho, Ezequiel, mas é característico de sua personalidade ser inseguro perante seus problemas, tentando resolvê-los da forma mais grotesca possível, tendo como exemplo a situação idealizada por ele de que Ezequiel é filho de Escobar e, por isso, queria matá-lo, pensando em oferecer uma xícara de café envenenado. Em suma, Bento não fora estrategista em bolar uma forma de se vingar de sua esposa e não se prejudicar, pois ele só queria se livrar de Capitu e Ezequiel, por achar que ela o traía e como fruto do adultério, ele não era seu filho.

Desse modo, o correto seria a internação de Bentinho em um hospital psiquiátrico, a fim de que ele seguisse um tratamento médico para se curar, ou saber controlar seu problema emocional, embora respondendo a dois processos, sendo um na



esfera cível e outro, na criminal, sendo que na seara desta pelo delito de injúria, cumprindo pena de 1 (um) ano a 6 (seis) meses ou multa e, no campo daquela, reparar os danos causados à moral de sua ex-esposa, mediante um *quantum* indenizatório, em espécie, por ferir sua honra subjetiva, violando os princípios e regras da Responsabilidade Civil Subjetiva, como o Art. 186, segunda parte, e Art. 927, ambos do Código Civil e que tratam especificamente da Responsabilidade Civil Subjetiva, dispondo a segunda parte do Art. 186, CC: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Esse dispositivo tem por escopo informar o ato que o agente causador do dano cometeu na seara da Responsabilidade Civil, mas o Art. 927, CC, dispõe sobre a Obrigação de Indenizar, de modo que: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Em se tratando do momento em que Bentinho tenta fazer Ezequiel beber um pouco de café envenenado de sua xícara, com o intuito de levá-lo a óbito, antes de praticar quaisquer atos executórios do fato típico, ele desiste de realizar o que planejava, ocorrendo então a Desistência Voluntária, situada no Art. 15, do Código Penal, que dispõe: “O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.”

Note-se que, mesmo com a Desistência Voluntária, Bento Santiago, de qualquer forma, pôs em risco a vida de Ezequiel, cometendo o crime de Perigo Para a Vida Ou Saúde de Outrem, tipificado no Art. 132 do Código Penal, que alude que: “Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.” Não obstante, como Bentinho desiste voluntariamente de realizar a conduta típica, antijurídica e culpável, por circunstância inerente à sua vontade, ele responderá processo com fulcro no Art. 132, CP.

Por fim, se Capitu não saísse do Brasil para residir no Exterior, as medidas procedimentais do Art. 22, I a V, Lei 11.340/06 teriam de ser eficazes para coibir as formas de violência contra a mulher que Bento praticou contra sua ex - esposa. Sendo assim, nos moldes da lei e do Art. 59, CP, o qual versa sobre a Dosimetria da Pena, seria reto, justo, certo, que Bento fosse condenado, baseado nos fatos e direito supracitados.

Desse modo, tem-se justiça e satisfação pessoal de Bentinho, se fosse internado em um hospital psiquiátrico, a fim de se trabalhar sua psicopatia e responder a essas ações nos campos Cível e Penal. Nota-se que a psicopatia de Bentinho não o faz relativa ou absolutamente incapaz, conforme as situações elencadas no Art. 3º, e Art. 4º, CC, podendo exercer e ser responsável por todos os atos da vida civil.

Destarte, nota-se que a incidência da Violência de Gênero era superior aos níveis atuais, haja vista que somente no século XXI foi criado um dispositivo legal para coibir esse crime, notando-se que a sociedade demorou a evoluir e enxergar que a mulher também é um ser humano que merece, por si, ser respeitada e ter seu lugar no mercado de trabalho e no próprio seio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O estudo apresentado deu provas da importância de um trabalho realizado de forma interdisciplinar, por várias razões: a primeira, pela experiência adquirida ao estudar textos literários de épocas tão distantes do leitor e, baseado na legislação nacional; a segunda, pela possibilidade de conhecer novas experiências, de encontrar e provar a diversidade e de estar, em parte, preparado para suportar os desacordos, que a leitura de clássicos como Machado de Assis e Graciliano Ramos nos proporciona.

O estudo se qualifica ainda mais na medida em que habilita a colocar o leitor frente a frente com sociedades de épocas distantes, mas que, para surpresa dele, as obras se mantêm atuais. Nelas se encontram temas os quais a sociedade ainda tem dificuldade para compreender, ou que, só agora, começam a ser estudados.

Com a análise da obra "Dom Casmurro", de Machado de Assis e "São Bernardo", de Graciliano Ramos, foi possível entrar no labirinto da narrativa, conviver com sociedades do século XIX e XX e perceber como esses modelos ficcionais desempenham funções, experimentam situações tão similares às que o homem vivencia em sociedade, em todos os tempos, e tudo isso contribui para a formação do jurista.

Com a entrada pelo universo dessas narrativas, percebeu – se entre tantas coisas, que as sociedades tinham como modelo dominante o patriarcal, o qual serve como parâmetro para as outras configurações familiares. E a figura do marido e do homem ocupa a posição de destaque e de centralização na família. Daí tem-se significativas evidências de violência doméstica e familiar, entretanto, deixa ver que existem também outros tipos de organização familiar.

O estudo evidenciou a relação interdisciplinar entre o Direito e a Literatura. Demonstrou que são ciências afins. E que a união dessas duas áreas epistemológicas enriquece de experiências sociais o jurista, concede ao Direito uma nova interpretação da realidade social e aperfeiçoa o direito vigente.

As obras "São Bernardo" e "Dom Casmurro" recontam de forma melhor as experiências humanas, de modo a tornar mais consciente o leitor, do que foi vivenciado ao longo de dois séculos, como é a questão das relações conjugais, possibilitando entre tantas coisas, enxergar a diversidade do caráter humano, perceber as suas necessidades, para saber agir com certeza e com mais compaixão.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. São Paulo: Objetivo, 1995.

BOSI, A. *História concisa da literatura brasileira*. 2.ed. São Paulo: Cultrix, 1975.

CANDIDO, A. A literatura e a formação do homem. *Ciência e Cultura*, v.9, n. 24, 1992.

GODOY, A. S. M. *Direito & Literatura - Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato*. Curitiba, Juruá, 2002.



_____. Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

GOMIDE, F. M. *Uma reflexão histórica: crítica sobre a hipótese ficção do positivismo*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas/CNPq, 1999..

OST, François. *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo. RS.: Editora Unissinos, 2004.

PINTO, Rolando Morel. *Graciliano Ramos, autor e ator*. Assis: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1963.

RAMOS, Graciliano. *São Bernardo*. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1953. 1983

RAMOS, Ricardo. *Graciliano: retrato fragmentado*. São Paulo: Siciliano, 1992.

SCHWARTZ, G. *A constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006.

SALLA, Thiago Mio. *O fio da navalha: Graciliano Ramos e a revista Cultura Política*. 2010. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo (USP). Escola de Comunicações e Artes São Paulo.

Trindade, André Karam; Streck; Streck, Lenio Luiz. *Direito e Literatura: da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade*. São Paulo; Editora Atlas - S.A. - 2013.

Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha

<http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme04/003-p.pdf>

<http://ufrn.emnuvens.com.br/interlegere/article/view/4580>

http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/daniel_nicory_do_prado.pdf

<http://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/572>

<http://super.abril.com.br/cotidiano/qual-diferenca-calunia-injuria-difamacao-447882.shtml>

VADE Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 13. ed. Atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.